



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 39225/2024/MGI

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro-Secretário
Gabinete 215 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 178/2024.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo SEI nº 350878/2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 05, datado de 21 de fevereiro de 2024, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 178/2024, de autoria da Deputada Érika Kokay (PT/DF), que '*Requer o encaminhamento de Requerimento de Informação ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos - MGI*', contendo questionamento sobre a "*reserva de vagas para pessoas transexuais e travestis no Concurso Público Nacional Unificado, conforme anunciado pelo Ministério do Trabalho e Emprego*".

A propósito, em resposta à solicitação da parlamentar indicada, encaminho a manifestação contida na Nota Técnica SEI nº 12663/2024/MGI, emitida pela Unidade de Gestão do Concurso Público Nacional Unificado, deste Ministério.

Anexo:

Nota Técnica SEI nº 12663/2024/MGI (41092461).

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

ESTHER DWECK



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402144>

2402144



Documento assinado eletronicamente por **Esther Dweck, Ministro(a) de Estado**, em 01/04/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41068706** e o código CRC **50CBFF3F**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º Andar, Sala 637 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70040-906 - Brasília/DF
(61) 2020-4622 - e-mail astecmgi@economia.gov.br

Processo nº 350878/2024.

SEI nº 41068706



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402144>

2402144



Nota Técnica SEI nº 12663/2024/MGI

Assunto: **Requerimento de Informação - Deputada Érika Kokay.**

À Assessoria Parlamentar do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Deputada Érika Kokay enviou o Requerimento de Informação nº 178/2024, por meio do qual questiona se o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI ofertará reserva de vagas para pessoas transexuais e travestis no Concurso Público Nacional Unificado - CPNU, conforme anunciado pelo Ministro do Trabalho e Emprego.

2. Essa questão fora analisada anteriormente, a partir de recomendação da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, no processo nº 18001.000133/2024-17 e ação civil pública do Ministério Público Federal - MPF , no processo nº 90849.000539/2024-65.

3. Nos dois momentos, a posição do Grupo Técnico Operacional Executivo - GTOE foi de não reservar vagas para a população transexual e travesti, conforme decisão da Comissão de Governança do CPNU, após análise do contexto e avaliação das implicações de se modificar as regras nesse sentido.

ANÁLISE

4. O MGI instituiu um Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar orientações, diretrizes, subsídios e contribuições para o desenvolvimento de ações que aperfeiçoem a implementação da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, que trata da reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos federais às pessoas negras. Em conjunto com o Ministério da Igualdade Racial - MIR, foi responsável pela edição da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, que disciplina a aplicação da reserva de vagas para pessoas negras nos concursos públicos e reserva vagas para pessoas negras nos processos seletivos para a contratação por tempo determinado no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e também do Decreto nº 11.443, de 21 de março de 2023, que dispõe sobre o preenchimento por pessoas negras de percentual mínimo de 30% de cargos e funções de confiança (CCE e FCE) no âmbito da administração pública federal.

5. Fruto da parceria do MGI com a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP e Universidade de Brasília - UNB, celebrada por meio do Termo de Execução Descentralizada nº 83/2018, foi realizada a pesquisa “Judicializações decorrentes da Lei de Cotas no serviço público - Lei nº 12.990/2014”, que objetivou a produção de dados e conhecimento estratégico no levantamento de informações sobre processos judiciais relacionados com a temática da reserva aos negros de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos.



Além disso, em conjunto com o Ministério dos Povos Indígenas - MPI e com a Fundação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402144>

2402144

Nacional dos Povos Indígenas - Funai, o MGI atuou de forma direta no projeto de lei que redundou na aprovação da Lei nº 14.724, de 14 de novembro de 2023, que reservou a indígenas o percentual de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Funai.

7. Em decorrência da última lei citada, o MGI elaborou a minuta que originou o Decreto nº 11.839, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a reserva de vagas para indígenas e a comprovação de experiência em atividades com populações indígenas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Funai, assim como a Portaria Conjunta MGI/MPI/FUNAI nº 63, de 26 de dezembro de 2023, que disciplina o Decreto.

8. Conforme se observa, no ano de 2023, ano de reestabelecimento das pautas de diversidade do governo federal, o MGI atuou de forma direta buscando a implementação da pauta e a discussão no Congresso Nacional da forma de aplicação do tema.

9. Nesse contexto, o Concurso Público Nacional Unificado - CPNU objetiva constituir um processo inovador de seleção de servidoras/es e empregadas/os da administração pública federal – direta, autárquica e fundacional, parte de um movimento mais amplo de constituição de processos de seleção de pessoal de caráter unificado e nacional no Brasil contemporâneo. A inovação trazida pelo CPNU serviu como instrumento de mobilização de diversos órgãos e atores governamentais e não-governamentais, em torno da discussão de propostas que busquem cumprir os princípios de eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e equidade da administração pública.

10. No âmbito legal brasileiro, há a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que trata das cotas para pessoas negras e indígenas nas instituições públicas de ensino superior e ensino técnico de nível médio no Brasil e a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. Esta lei reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

11. Tanto a Lei nº 12.711/2012 quanto a Lei nº 12.990/2014 enfrentaram julgamentos no Supremo Tribunal Federal (STF) e a Corte declarou a constitucionalidade de ambas as normas.

12. Trazemos brevemente essas vitórias da ação política para chamarmos a atenção sobre a trajetória de reivindicação e conquistas de direitos no Brasil. Nesse contexto, a adoção de cotas para pessoas trans no CPNU sem a previsão legal, tal como acontece com as cotas para pessoas negras e pessoas com deficiência, traria um enorme risco jurídico para a realização do concurso público unificado, considerando sua relevância e dimensão.

13. Cabe esclarecer que o CPNU tem na sua estrutura organizacional a Comissão de Governança, responsável por estabelecer diretrizes, prazos, metas e uniformizar entendimentos do concurso. Esta instância é composta pelo próprio Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, que a coordena; Advocacia-Geral da União - AGU; Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - Secom; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea; e Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

14. Diante da importância e urgência que a adoção de cotas para pessoas trans requeria, a Comissão de Governança se reuniu no dia 18 de janeiro de 2024 e deliberou pelo não acatamento da recomendação da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal como mencionado no preâmbulo desta Nota.

15. Além do risco jurídico de adotar cotas para pessoas trans sem previsão legal, alterar as regras dos editais do CPNU após a realização das inscrições causaria insegurança ao processo, comprometendo os requisitos que abrangem todos os cargos do Concurso Nacional e gerando incertezas para as pessoas inscritas sob as condições determinadas. O CPNU foi criado com um desenho unificado, cuja regras e modelagem devem ser necessariamente as mesmas para o conjunto dos cargos, com exceção daquilo que é imperioso atender para garantir o fundamento constitucional, observando a natureza e a complexidade do cargo, além de excepcionalidades decorrentes de leis específicas.



Dessa forma, a Comissão de Governança defendeu a manutenção das condições e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402144>

2402144

regramento nos editais do CNPU devido ao prejuízo que seria a sua impugnação para o conjunto de órgãos aderentes e de frustrar a expectativa de 6.640 novas/os servidoras/es que poderiam prestar os seus serviços à população brasileira a partir de agosto, prazo para o provimento dos cargos.

CONCLUSÃO

17. Conforme o exposto, conclui-se esta Nota, informando que a organização do CPNU e a Comissão de Governanças do CPNU decidiram por não realizar a reserva de vagas para pessoas transexuais e travestis nesta edição do concurso por falta de previsão legal.

Documento assinado eletronicamente

JANICE OLIVEIRA GODINHO

Chefe da Divisão de Planejamento da Força de Trabalho
Membro do Grupo Técnico Operacional do CPNU - GTOE

MARIA APARECIDA CHAGAS FERREIRA

Diretora de Provimento e Movimentação de Pessoal
Membro do Grupo Técnico Operacional do CPNU - GTOE

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR/MGI para providências cabíveis.

REGINA COELI MOREIRA CAMARGOS

Secretária-Adjunta de Gestão de Pessoas

Presidenta da Comissão de Governança do CPNU



Documento assinado eletronicamente por **Janice Oliveira Godinho, Membro de Comissão**, em 01/04/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Chagas Ferreira, Diretor(a)**, em 01/04/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402144>



Documento assinado eletronicamente por **Regina Coeli Moreira Camargos, Secretário(a) Substituto(a)**, em 01/04/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41092461** e o código CRC **9821BB00**.

Referência: Processo nº 350878/2024.

SEI nº 41092461



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2402144>

2402144